



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO Nº 7.563 DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), para os finais de semana, e dá outras providências”

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Bom Jesus/RS e a iminência de um controle imediato nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos ativos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares (local e regional), conforme Informe Epidemiológico COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado aos munícipes que não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO" no município de Bom Jesus - RS, nos dias compreendidos entre às 21h de sexta-feira e às 06h de segunda-feira, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar sua propagação.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas e alimentos em espaços públicos, como ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e jardins, ficando os infratores sujeitos à aplicação de multa pecuniária prevista na legislação municipal, bem como às sanções previstas no Código Penal e legislação correlata.

Art. 2º. Fica determinada a interdição de praças e parques públicos, não podendo os munícipes permanecer nos locais ou promover eventos/aglomeração, sendo proibida inclusive a circulação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 3º. Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, observados os protocolos obrigatórios gerais e específicos das atividades, em conformidade com o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, do Governo do Estado:

I – comércios atacadistas e varejistas de alimentos, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, fruteiras, padarias, centros de abastecimento de alimentos e congêneres poderão prestar atendimento com acesso restrito de pessoas ao interior de ambientes, cabendo ao estabelecimento controlar e proibir o ingresso de familiares e acompanhantes, salvo casos imprescindíveis.

II - Fica limitado a acesso a qualquer estabelecimento comercial e de prestação de serviços no Município, a no máximo 10 pessoas, devendo ser controlado o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomeração em caso de formação de filas para acesso.

Parágrafo Único – os responsáveis pelos estabelecimentos acima referidos deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomeração em caso de formação de filas para acesso, destinando um funcionário para realização do controle dos protocolos sanitários.

Art. 4º. O atendimento dos seguintes serviços e atividades essenciais, deverão funcionar somente no sistema delivery/tele-entrega, a partir das 18h:

I – restaurantes e lancherias/lanchonetes;

II – farmácias.

Art. 5º. As indústrias poderão funcionar no sistema presencial restrito, observados protocolos e capacidade conforme Decreto 7.554 de 24 de maio de 2021.

Art. 6º. Os postos de combustíveis poderão funcionar no sistema presencial restrito, vedada a aglomeração e o consumo de alimentos e bebidas em qualquer horário.

Art. 7º. A realização de missas, cultos e serviços religiosos deve ser observado os protocolos e capacidade conforme Decreto 7.554 de 24 de maio de 2021.

Art. 8º. Fica limitado o acesso nas áreas internas e externas de bares, a no máximo 05 (cinco) pessoas, a fim de evitar a aglomeração, sendo responsabilidade dos referidos estabelecimentos evitar tal prática sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades, sendo permitido o atendimento no horário compreendido entre as 08h e 18h.

Art. 9º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além das penalidades de multa, interdição total da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na Lei nº 3.580/2020, e demais legislação correspondente.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização Municipal e forças policiais.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus, 02 de Junho de 2021.


Lucila Maggi Morais Cunha,
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luciana Honorina Dalzochio Fonseca,
Secretária Municipal de Governo